

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO COREN-MS Nº 057 DE 16 DE JULHO 2021.**

**Revoga a decisão COREN-MS nº 097/2019, que trata de normas gerais para o pagamento do auxílio representação e de jeton pagas pelo Regional para Conselheiros e colaboradores em representação ao COREN-MS e dá outras providências.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº. 5.905/73, considerando a deliberação da Reunião Extraordinária de Plenário do Coren-MS realizada no dia 20 de dezembro de 2019 e pelo regimento interno da Autarquia, e;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº. 0470/2015, 191/2015 e 605/2019 que dispõe sobre normas gerais para pagamento do auxílio de representação e de jeton no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução COFEN nº. 491/2015, que estabelece normas gerais para concessão de auxílio representação no âmbito do sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, revoga dispositivo da Resolução Cofen nº. 0470/2015 bem como a Resolução Cofen nº 605/2019 que revoga dispositivo da 491/2015 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que o teor a do art. 2º, §3º da Lei 11.000/2004, de 15 de dezembro de 2004, os conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas foram autorizados a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**CONSIDERANDO** o teor da Decisão do TCU no acórdão nº. 549/2011 – Segundo Câmara (AC-0549-02/11-2) e tudo quanto consta do voto do Ministro Relator Augusto Sherman Cavalcanti no referido Decisum;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conceder aos Conselheiros do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul meios materiais para desempenharem suas funções, no caso de auxílio representação, em especial, também pela impossibilidade de praticarem atividades remuneradas;

**CONSIDERANDO** que a administração pública deve pautar-se nos princípios enumerados no art. 37, caput, da Constituição Federal, como bem assim nos princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestões;

**CONSIDERANDO** o Memorando nº 032/2021 do Departamento Financeiro do Coren-MS, referente ao estudo sobre impacto financeiro para o reajuste do jetom de Conselheiros;

**CONSIDERANDO** a deliberação ocorrida na 472ª Reunião Ordinária de Plenário realizada nos dias 15 e 16 de julho de 2021.

**DECIDE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO PAGAMENTO DE JETONS E AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO.**

**Art. 1º** – Aos conselheiros efetivos, e suplentes, convocados é devido o pagamento de jeton pela efetiva participação nas reuniões plenárias ordinárias ou extraordinárias, ou ainda nas reuniões de Diretoria, com a finalidade de ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto ao Regional.

## **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Parágrafo único – Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento as sessões plenárias e reuniões de diretoria do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** – O valor máximo a ser pago a título de Jeton, por dia de comparecimento nas reuniões plenárias ou de diretoria de que trata o art. 01 desta Decisão, no âmbito do COREN/MS, será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, ficando o Conselho limitado ao pagamento de 06 (seis) jetons totais mensais.

§ 1º - na hipótese da ocorrência, em um mesmo dia, de reunião plenária e de reunião de diretoria, havendo compatibilidade, será pago o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião plenária e o valor de 01 (um) jeton pela participação efetiva na reunião de diretoria.

§ 2º - em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de jetons, desde que devidamente justificado e autorizado pelo plenário.

§ 3º - o jeton devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (vinte por cento).

§ 4º - o jeton devido ao conselheiro diretor deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

**Art. 3º** – Será devido o auxílio representação aos conselheiros regionais pela prática de atividades político-representativas e de gerenciamento superior, destinado à indenização dos meios materiais utilizados, ocorridos com a prática de atividades político-representativas, de gerenciamento superior e outras atividades correlatas, para o desempenho de suas funções junto ao Conselho Federal ou ao Conselho Regional de Enfermagem.

### **Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§1º - o auxílio representação poderá ser pago ao profissional de enfermagem, legalmente habilitado e em pleno gozo de seus direitos inerentes ao exercício profissional, nos termos da legislação vigente, pelo desempenho de atividades político-representativas dos Conselhos, desde que expressamente convocados, nomeados ou designados para tal fim, sendo fixado o valor unitário de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo de 15 (quinze) auxílios representação.

**Art. 4º** – O pagamento do auxílio representação no âmbito do COREN/MS, aos conselheiros regionais, é fixado o valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente a um dia de atividade representativa ou de gerenciamento superior, limitado ao número máximo mensal de 15 (quinze) auxílios representação.

§1º - em caráter excepcional, poderá ser pago um número maior de auxílio de representação, desde que devidamente justificado e autorizado pela diretoria do respectivo conselho, e que não incida em dia não útil.

§2º - O auxílio representação, a ser pago aos conselheiros diretores, deverá ser acrescido do percentual de 20% (vinte por cento).

§ 3º - O auxílio representação, devido ao conselheiro presidente deverá ser acrescido do percentual de 30% (vinte por cento).

§4º - os profissionais de enfermagem convocados, nomeados ou designados, receberão o valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) a título de auxílio representação.

§5º - o pagamento de auxílio representação, dada a especialidade da circunstância, é de natureza indenizatória, devendo ser comprovada mediante apresentação de relatório mensal ou circunstancial de atividades do conselheiro, profissional de Enfermagem, ao setor competente, atestando o cumprimento da atividade/função que lhe foi confiada.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

§6º - além do relatório mensal ou circunstancial, a título de comprovação da realização da atividade, deverão ser juntados, quando for o caso, declaração de participação em eventos ou atividades, cópia de diplomas ou certificados de participação, cópia da ata de reunião, cópia da lista de presença e outros documentos.

**Art. 5º** – No âmbito do COREN-MS é vedado o pagamento cumulativo de auxílio representação, diária ao mesmo tempo, embora tenham razão de fundamentação distinta.

**Art. 6º** – Os valores fixados nessa Resolução deverão ser atualizados anualmente, no mês de fevereiro de cada exercício, aplicando-se o índice do INPC, e autorização expressa do Cofen.

**Art. 7º** – Os procedimentos e os formulários necessários ao requerimento, concessão e prestação de contas das verbas indenizatórias encontram-se positivados no Manual de Procedimentos para Formalização do Processo de Concessão de Auxílio de Representação e Jeton, contido no **Anexo I** da presente Decisão.

**Art. 8º** - Esta Decisão entrará em vigor após a homologação do COFEN e, posterior publicação na Imprensa Oficial, revogando-se todas as disposições em contrário, e em especial a Decisão COREN-MS nº. 097/2019.

Campo Grande, 16 de julho de 2021.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira  
Secretário  
Coren-MS n. 123978-ENF

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**ANEXOS**

**UTILIZE LETRA DE FORMA EM TODOS OS CAMPOS.**

**REQUISIÇÃO DE AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO**

1-Data:

2 - DE

3 - PARA

**FAVORECIDO**

4 - NOME

5 - CPF:

6 - CARGO:

7 -  
Dados  
Bancário  
s

Banco

Agência

Conta  
Corrente

Conta  
Poupança

7 - DECISÃO/PORTARIA:

8 - OBJETIVO

- PLENÁRIA

- SINDICÂNCIA

- REPRESENTAÇÃO

- SIMPÓSIO / CONGRESSO

- OUTROS

9 - ESPECIFICAR

10 - LOCAL

11 - PERÍODO

12 - QUANTIDADE DE AUXÍLIO

13 - OBSERVAÇÕES

**Lei em vigor.**

14- Requiritante:

15 - Presidente - Coren/MS

**Declaro e dou fé, para os fins de direito, que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras, sob as penas da**

### Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Autorizado o Pagamento de Auxílios de Representação, aprovado na Reunião de Ordinária de Diretoria ( ), Extraordinária de Diretoria ( ), Ordinária de Plenário ( ), Extraordinária de Plenária ( ).  
 Presidente – Coren/MS Tesoureiro do Coren-MS

#### ANEXOS RELATÓRIO DE ATIVIDADES

<b>NOME:</b> Meire	<b>CARGO/FUNÇÃO/QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:</b> Colaborador
<b>LOCAL DAS ATIVIDADES:</b> Coren/MS	<b>DATA INÍCIO:</b> 02/01/2018 <b>DATA TÉRMINO:</b> 31/01/2018
<b>INSTITUIÇÕES/EVENTO VISITADOS: ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO COREN/MS.</b>	
<b>OBJETIVO:</b> Instrução de Processos Éticos.	

#### ATIVIDADES

DATA	COD	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
02	AR	Participação em reunião de instrução de processo éticos, conforme Portaria n. ...., ou conforme convocação e ata em anexo.
08	AR	Reunião continuação a leitura e análise do PED n....., conforme convocação e ata, em anexo.

A.R – Auxílio Representação: 05  
 JET – Jeton: 00  
 Diária – DR : 00

Assinatura do Responsável:

Data:

31/01/2018